Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

PORTARIA 31/2026 - GAB/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA, de 25 de agosto de 2026

Regula a Forma e Procedimento de Solicitação de Adiantamento Salarial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV-DF,no uso de suas atribuições lhe conferem no Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMV's, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, sob o nº de registro no MTE: DF000619/2023 de 26/09/2023, Processo n° 19964206571202471, vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a matéria referente a adiantamentos salariais, contida no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025

RESOLVE:

Art. 1º – O CRMV-DF concederá adiantamento salarial a todos os seus empregados, regidos pelo ACT vigente, mediante solicitação formal e individual do interessado, observadas as regras e limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º – O adiantamento salarial será pago impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

§ 1º – O valor do adiantamento fixado observará, obrigatoriamente, a proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) e nunca superior a 50% (cinquenta por cento) do salário/remuneração mensal do funcionário.

Art. 3º – O requerimento de adiantamento de salário deverá ser protocolado pelo funcionário até o 5º dia útil do mês antecedente ao da concessão do benefício.

§ 1º – Fica expressamente vedada a solicitação de adiantamento salarial para múltiplos meses subsequentes ou por tempo indeterminado.

§ 2º – O pedido de adiantamento possui validade exclusiva e estrita para o mês imediatamente posterior, devendo o funcionário renovar a solicitação a cada mês caso queira manter o recebimento no período seguinte.

Art. 4º – Todas as solicitações tempestivas passarão por prévia apreciação administrativo-financeira guiada pelo princípio da supremacia do interesse público e disponibilidade financeiro-orçamentária.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva do CRMV-DF poderá negar a concessão do adiantamento salarial pleiteado caso seja formalmente comprovada a falta de disponibilidade orçamentária ou risco à integridade financeira e ao fluxo de caixa do Conselho.

Art. 5º – O valor total bruto adiantado no 15º dia do mês será descontado integralmente de forma automática na folha de pagamento definitiva do respectivo mês de competência.

Art. 6º – Os pedidos feitos fora do prazo estipulado no Art. 3º (§ 1º) serão sumariamente indeferidos pelo setor de Recursos Humanos/Departamento Pessoal para o mês subsequente, nos termos do ACT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Méd. Vet. **RODRIGO A. B. MONTEZUMA**
Presidente
CRMV-DF nº 1315

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Antonio Bites Montezuma**, **Presidente do CRMV-DF - FGSUP - CRMV-DF**, em 25/08/2026 12:11:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 676974
Código de Autenticação: 354a41e38b